



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 5/9/2008 às 12:37
Rilvana / Matr.: 37749

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 440

00195

Data 03/09/08	Proposição Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008.
------------------	--

autor Deputado GERALDO MAGELA	nº do prontuário
----------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 10 da MPV nº 440, 29 de agosto de 2008, passa a vigorar acrescido do inciso V e dos §§ 1º ao 6º:

"Art. 10
.....
....."

V. Administrador da Carreira de Administrador Federal.

§1º A partir de 1º de julho de 2008 serão automaticamente enquadrados nas Carreiras de Gestão Governamental, a que se refere o art. 10 desta Medida Provisória, de acordo com as respectivas atribuições e requisitos de formação profissional, os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Administrador integrante do Plano de Classificação de Cargos - PCC, instituído pela Lei nº 5.645 de 10 de dezembro de 1960, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras Estruturadas, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§2º A partir de 1º de julho de 2008, a estrutura do cargo a que se refere o inciso V do art. 10 desta Medida Provisória, passa a ser o constante do Anexo I da Lei nº 10.769, de 19 de novembro de 2003, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo IV-A, desta Medida Provisória, fazendo jus, aos valores do Anexo IV - a) Tabela I: Valor do subsídio dos Cargos de Nível Superior das Carreiras de Gestão Governamental.

§ 3º A partir de 1º de julho de 2008, os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de que trata o § 1º do art. 10 desta Medida Provisória, deixam de fazer jus à Gratificação de Atividade Executiva - GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992; à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico Administrativa - GDATA, instituída pela Lei nº 10.404, de 09 de janeiro de 2002, e à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS, instituída pelo art. 7º da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006.

§ 4º A partir de 01 de julho de 2008, aplica-se o disposto do art. 10, desta Medida Provisória aos aposentados e pensionistas, mantida a respectiva posição na tabela remuneratória do Anexo IV-A, desta Medida Provisória, no momento da aposentadoria ou da instituição da pensão.

§ 5º Aplica-se o disposto nesta Medida Provisória e na Medida Provisória 2.229-43, de 06 de setembro de 2001, aos servidores ativos, inativos e aos pensionistas referidos no inciso V do art. 10, desta Medida Provisória.

§ 6º O disposto no art.154 desta Medida Provisória, aplica-se aos ocupantes do cargo a que se refere o inciso V do art. 10:

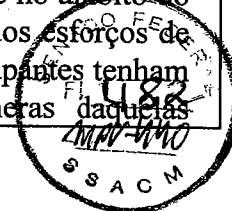


TABELA DE CORRELAÇÃO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR DA CARREI DE ADMINISTRADOR FEDERAL REFERIDO NO ARTIGO 10 DA MEDIDA PROVISÓRIA 440, DE 29 DE AGOSTO DE 2008. (ANEXO IV – A DA MEDIDA PROVISÓRIA 440, DE 29 DE AGOSTO DE 2008)

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008		
Cargo	Classe PCC	Classe-PGPE	Padrão PCC e PGPE	Padrão	Classe	Cargo
Cargo de Administrador do Plano de Classificação de Cargos – PCC instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970 do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE instituído pela Lei 11.357 de 19.10.2006 e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas.	B	C	III	IV		
			II	III		
			I	II		
			VI	I		
	C	B	V	III	C	
			IV			
			III			
			II	II		
			I	I		
			VI			
			V	B		
			IV		III	
			III		II	
			II			
	D	A	I	I	A	
			V	III		
			IV			
			III	II		
			II			

JUSTIFICAÇÃO

O cargo de Administrador integra o Plano de Classificação de Cargos – PCC, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e o Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, cujas funções são regulamentadas pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, sendo que no âmbito do Serviço Público Federal, a partir da vigência da Lei nº 3.780/60 que, apesar dos esforços de seus integrantes e da luta que empreendem há longos anos, ainda que seus ocupantes tenham atividades e competências previstas legalmente, semelhantes as de inúmeras daquelas



exercidas pelos ocupantes das Carreiras de Gestão Governamental, incompressivelmente tem recebido um tratamento salarial discricionário, com remuneração injusta e significativamente inferior.

Não obstante, os ocupantes do cargo de Administrador integrantes do PCC e do PGPE têm cumprido com dedicação e competência suas obrigações funcionais de servidores públicos federais, exercendo nos diversos ministérios, órgãos e entidades federais, atividades relevantes para o alcance das finalidades e dos objetivos daquelas repartições públicas.

O trabalho desses Administradores e sua luta por melhores condições de vida para poderem exercer com dignidade suas funções, tem sido reconhecido por autoridades constituídas dos três Poderes da República. Além de diversas manifestações nesse sentido de autoridades públicas, destaca-se, em setembro de 2007, a Moção de Apoio que a categoria recebeu dos Líderes Partidários da Câmara dos Deputados e, em março/2008, do Senado Federal que assim se pronunciaram:

“Nós parlamentares abaixo assinados afoiamos o pleito em anexo dos administradores públicos federais, sobre sua inclusão no grupo de gestão do Estado, cujas atribuições são coincidentes com as das demais categorias que compõem o referido grupo”.

PARLAMENTAR

